



CÂMARA MUNICIPAL DE STª Mª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1.140 /93

EMENTA: Altera a Lei nº 971/89, que fixa as alíquotas de Taxa de Iluminação Pública-TIP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fator gerador o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Contribuintes de Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel limítrofe a logradouro público beneficiado pelo serviço.

Art. 3º - A taxa terá a finalidade de custear o serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Até 30 Kwh	0%
De 31 a 50 Kwh	1%
de 51 a 100 Kwh	4%
de 101 a 150 Kwh	8%
de 151 a 300 Kwh	20%
de 301 a 500 Kwh	25%
de 501 a 1.000 Kwh	30%
Acima de 1.000 Kwh	40%

Art. 4º - Os percentuais constantes do artigo anterior serão cobrados em dobro para as classes de consumidores comercial e industrial.

§ Único - A taxa de Iluminação Pública TIP, será apreciada pela CELPE-Companhia Energética de Pernambuco e o resultado da operação repassado ao Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado



CÂMARA MUNICIPAL DE STª Mª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

firmar termos aditivos ao Convênio já existente com a CELPE Companhia Energética de Pernambuco, desde que sejam aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 1993,

Leandro Rodrigues Duarte
Presidente

Antônio Guimarães dos Santos
Vice-Presidente
Severino Ferreira dos Santos
1º Secretário

Maria José da Silva Santos
2ª Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DA BOA VISTA.
EM: 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Qualberto de Freitas Almeida
Prefeito